

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC

RESOLUÇÃO N. 001/2018

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, combinado com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento à decisão cautelar proferida pelo Ministro Relator do Tribunal de Contas da União no TC nº 032.995/2017-5, resolve:

Art. 1º. **SUSPENDER** os efeitos da Resolução CONAC nº 02, de 24 de outubro de 2017, restabelecendo os efeitos da Resolução CONAC nº 01, de 11 de maio de 2017. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA
Presidente do Conselho

Publicada no DOU Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2018, SEÇÃO 1, PÁG. 70
Retificada no DOU Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, SEÇÃO 1, PÁG. 95